



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Relatório e Parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XI (GOV) – Cria o Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos e procede à primeira alteração ao DLR n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que Cria o Parque Natural da Ilha do Faial.

31 de janeiro de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 325	Proc. n.º 102
Data: 01/01/2019	N.º 26/XI



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 26/XI (GOV) - CRIA O MONUMENTO NATURAL DO VULCÃO DOS CAPELINHOS E PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR N.º 46/2008/A, DE 7 DE NOVEMBRO, QUE CRIA O PARQUE NATURAL DA ILHA DO FAIAL.

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 17 de dezembro de 2018, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores da ilha Terceira, em Angra do Heroísmo.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XI – Cria o Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos e procede à primeira alteração ao DLR n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que Cria o Parque Natural da Ilha do Faial.

A mencionada iniciativa deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de julho de 2018, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A iniciativa, emanada pelo Governo Regional, fundamenta-se no disposto no artigo 88.º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de janeiro.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227.º, n.º 1, alínea a), e 112.º, n.º 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37.º, n.ºs 1 e 2, e 63.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

O debate em plenário das iniciativas é precedido da apreciação pelas comissões especializadas permanentes, cabendo-lhes elaborar os correspondentes relatórios, nos termos do disposto na alínea a) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 18/2016/A, de 06 de dezembro, a matéria em apreço é da competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
PROCESSO DE ANÁLISE

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, relativamente à iniciativa em apreciação, na sua reunião do dia 25 de setembro de 2018, o seguinte:

- a) Proceder às seguintes audições:
 - i. Membro do Governo Regional com competência na matéria.
- b) Solicitar pareceres às seguintes entidades:
 - i. Conselho de Ilha do Faial;
 - ii. Organizações Não Governamentais de Ambiente, da Região.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo IV
APRECIACÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

A iniciativa em apreciação visa - cf. n.º 1 do artigo 1.º - criar “o Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos, com uma área de 125,04 hectares, como parte integrante do Parque Natural da Ilha do Faial.”

Consequentemente, no n.º 3 do mesmo artigo (1.º) “É aprovada a primeira alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, por forma a integrar o Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos na estrutura do Parque Natural da Ilha do Faial, bem como a atualizar designações de áreas da Rede Natura 2000 e conformar o regime daquele diploma com o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da proteção da biodiversidade.”

As alterações propostas encontram-se consagradas no artigo 2.º da iniciativa.

Em sede de exposição de motivos, refere-se que “O Vulcão dos Capelinhos foi classificado em 1988 como reserva florestal natural parcial, reclassificada como reserva natural pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, e em 2008 passou a fazer parte da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro, integrada no Parque Natural da Ilha do Faial, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro.”

Acrescentando-se, em seguida, que “Também em 2008 foi inaugurado o Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos que, para além da interpretação e promoção do património ambiental daquela área protegida, assegura o registo de um período marcante da história recente dos Açores, constituindo-se como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

um espaço museológico de referência, ao ponto de ter recebido, na sua primeira década de existência, mais de duzentos e cinquenta mil visitantes.”

Assim, entende-se que “o vulcão dos Capelinhos, enquanto território natural emerso mais recente de Portugal e apresentando valores naturais, cénicos, culturais e históricos de relevância incontestável, cuja integridade deve ser preservada, reúne todos os requisitos para a sua classificação como Monumento Natural.”

b) Na especialidade

Na análise na especialidade não foram apresentadas propostas de alteração.

Capítulo V

CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES

a) Audição da Senhora Secretária Regional da Energia, Ambiente e Turismo (SREAT), Marta Guerreiro.

A SREAT iniciou a apresentação da iniciativa dizendo que o vulcão dos Capelinhos, na ilha do Faial, é o mais recente e mais ocidental dos vulcões que formam a Península do Capelo - um alinhamento tectónico caracterizado pela existência de cerca duas dezenas de cones monogenéticos de natureza fissural. Referiu que a sua erupção teve início no mar, a cerca de um quilómetro da costa noroeste da ilha, no dia 27 de setembro de 1957, tendo terminado treze meses depois, a 24 de outubro de 1958.

Aludiu que durante os treze meses de atividade, o vulcão dos Capelinhos teve duas fases distintas: a submarina e a subaérea. Que a acumulação dos 174 milhões de metros cúbicos de material emitido levou à criação de uma paisagem nova e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

com características muito específicas – o cone vulcânico atingiu uma altura de cerca de 160 metros e foram acrescentados 2,4 Km² à ilha do Faial.

Disse que com o fim da erupção, terminou o processo de construção de paisagem e, imediatamente, iniciou-se um novo processo de alteração e destruição da paisagem, em resultado da ação erosiva provocada por agentes externos, como o mar, o vento e as chuvas.

Que da área emersa acrescentada pelo vulcão dos Capelinhos à ilha do Faial restam apenas 0,56 Km².

Mencionou que a atividade vulcânica, junto com a evolução natural da paisagem, que se tem verificado permanentemente ao longo dos últimos 60 anos, levou à criação de elementos geomorfológicos de elevada representatividade e com expressivo potencial didático, permitindo ainda observar os diferentes produtos vulcânicos de cada uma das fases eruptivas. Mencionou ainda que a paisagem revela as diversas fases da erupção, e que, podem, também, ser observados outros elementos geológicos que testemunham a formação da paisagem.

Referiu que acresce a tudo isto, que o vulcão dos Capelinhos foi o primeiro vulcão submarino com estas características a ser observado, documentado e estudado durante toda a sua atividade, o que permitiu abrir uma nova página no panorama científico internacional, por via de uma melhor compreensão, resultante da observação direta, dos diferentes processos que levam à formação de ilhas vulcânicas, como é o caso do arquipélago dos Açores.

Disse que por outro lado, a erupção do vulcão dos Capelinhos, ao provocar danos graves em habitações e a inutilização dos campos de cultivo, que ficaram cobertos por espessas camadas de cinza, desencadeou um significativo processo migratório, inicialmente com expressão nas zonas mais próximas da erupção,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

mas que, progressivamente, se alastrou a todo o arquipélago, tendo a população açoriana decrescido 27,4% entre 1960 e 1991.

Informou que o vulcão dos Capelinhos foi classificado em 1988 como reserva florestal natural parcial, reclassificada como reserva natural pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2007/A, de 25 de junho, e em 2008 passou a fazer parte da área protegida para a gestão de *habitats* ou espécies dos Capelinhos, Costa Noroeste e Varadouro, integrada no Parque Natural da Ilha do Faial, criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 46/2008/A, de 7 de novembro.

Informou também que em 2008 foi inaugurado o Centro de Interpretação do Vulcão dos Capelinhos que, para além da interpretação e promoção do património ambiental daquela área protegida, assegura o registo de um período marcante da história recente dos Açores, constituindo-se como um espaço museológico de referência, ao ponto de ter recebido, na sua primeira década de existência, mais de 250.000 visitantes.

Por fim defendeu que, neste contexto, o vulcão dos Capelinhos, enquanto território natural emerso mais recente de Portugal e apresentando valores naturais, cénicos, culturais e históricos de relevância incontestável, cuja integridade deve ser preservada, reúne todos os requisitos para a sua classificação como Monumento Natural e que, com a presente proposta, se realça a valorização do Vulcão dos Capelinhos, no contexto da Rede de Áreas Protegidas dos Açores, passando a ser classificado como Monumento Natural.

Defendeu que, nestes termos, a classificação do Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos fundamenta-se nos valores estéticos e naturais em presença, designadamente a singularidade geológica e a biodiversidade associadas a espécies e habitats protegidos que ocorrem na área protegida, bem como na expressiva componente cultural e histórica da erupção do vulcão dos Capelinhos,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

e surge no contexto dos 60 anos da erupção e dos 10 anos do Centro de Interpretação.

A **Deputada Catarina Chamacame, do PSD**, interveio referindo que, apesar da concordância do Grupo Parlamentar do PSD/Açores em relação aos propósitos e fundamentos da proposta de alteração, quanto às competências do diretor previstas no artigo 28.º do DLR, o PSD é de opinião que as mesmas deveriam ser alteradas de modo a reintegrar o conceito de Conselho de Gestão que acabou por ser indevidamente e injustificadamente eliminado pelo Regime Jurídico de Conservação da Natureza e de Proteção da Biodiversidade, já que as competências acometidas no âmbito do artigo em causa à figura singular do “Diretor”, são na verdade, e em bom rigor, competências exercidas por um órgão operacional plural. Quanto ao apoio logístico e administrativo previsto no artigo 29.º, questionou sobre a alteração realizada, em concreto qual era, na prática, a diferença entre Serviços de Ambiente e serviços do Parque Natural de Ilha.

O **Deputado José Contente, do PS**, interveio referindo que a presente proposta dá possibilidade de se ter uma visão sobre a paisagem relativa ao vulcão dos Capelinhos e sublinhou a importância da sua integração no Parque Natural da Ilha do Faial.

O **Deputado Alonso Miguel, do CDS**, referiu que o grupo parlamentar do CDS concorda com a apresentação do diploma e com os princípios do mesmo.

A **SREAT** tomou da palavra para demonstrar o agrado com a posição do Grupo Parlamentar do PSD/Açores quanto à concordância em relação aos propósitos e fundamentos da presente proposta de alteração. Quanto à alteração referida disse que a mesma já está consagrada nos Parques Naturais de Ilha, que coincidem com os Serviços de Ambiente. Referiu que o que o GRA pretende é a criação de estruturas ágeis e funcionais. Referiu que, no entanto, esta questão pode ser



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

discutida, mas que, porém, não deverá ser no sentido de onerar o erário público. Quanto aos serviços de apoio logístico o GRA optou por acumulação de serviços porque, havendo serviços disponíveis, não faria sentido a duplicação de serviços. Não havendo mais questões o Presidente da Comissão deu por terminada a audição

b) Outras entidades

Foram solicitados pareceres ao Conselho de Ilha do Faial e às Organizações não Governamentais de Ambiente da Região, cujos pareceres se anexam ao presente relatório.

Capítulo VI
SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

O **Grupo Parlamentar do PS** emite parecer favorável quanto à iniciativa.

O **Grupo Parlamentar do PSD** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do CDS-PP** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

O **Grupo Parlamentar do BE** absteve-se quanto à iniciativa com reserva de posição para Plenário.

Capítulo VII
CONCLUSÕES E PARECER

Com base na apreciação efetuada, a Comissão dos Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à Proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XI - Cria o Monumento Natural do Vulcão



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

dos Capelinhos e procede à primeira alteração ao DLR n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que Cria o Parque Natural da Ilha do Faial.

Ponta Delgada, 31 de janeiro de 2019

A Relatora

Maria da Graça Silva

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Francisco Vale César

CONSELHO DE ILHA DO FAIAL

Exm.º Senhor
Presidente da Comissão dos Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

Sua referência
4041

Sua comunicação de
15-10-2018

Nossa referência
225/2018

Data
2018-11-13

ASSUNTO: PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 26/XI (GRA) – “CRIA O MONUMENTO NATURAL DO VULCÃO DOS CAPELINHOS E PROCEDE À PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO DLR Nº 46/2008/A, DE 7 DE NOVEMBRO, QUE CRIA O PARQUE NATURAL DA ILHA DO FAIAL”

O Conselho de Ilha do Faial, tendo sido notificado da proposta de Decreto Legislativo Regional n.º 26/XI (GRA), vem por este meio emitir o seu parecer.

Após uma análise cuidada da iniciativa legislativa proposta, o Conselho de Ilha do Faial em reunião extraordinária realizada ontem, informa que o seu parecer vai no sentido de congratular-se com a iniciativa e naturalmente que emite um parecer muito favorável às mesmas em prol do Faial.

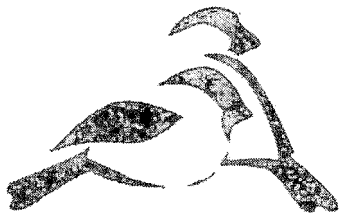
Com os melhores cumprimentos,

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ILHA,

Davide João Furtado Marcos

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3861	Proc. n.º 102
Data: 01/11/14	N.º 26/XI

DM/CF



Amigos dos Açores
Associação Ecológica

Avenida da Paz, 14, 9600-053 Pico da Pedra

✉ amigosdosacores@amigosdosacores.pt

🌐 www.amigosdosacores.pt

☎ (+351) 296 498 004

Assembleia Legislativa da Região Autónoma
dos Açores - Comissão de Assuntos
Parlamentares, Ambiente e Trabalho
Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta

Sua Referência

Sua Data

Nossa Referência

Data

0058/18

26/11/2018

Assunto: Proposta de Decreto Legislativo que Cria o Monumento Natural do Vulcão dos Capelinhos e procede à primeira alteração ao DLR n.º 46/2008/A, de 7 de novembro, que Cria o Parque Natural da Ilha do Faial. Parecer

Ex.mo Sr. Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

No âmbito da consulta acerca da iniciativa referida em epígrafe, os Amigos dos Açores – Associação Ecológica, agradecendo o Vosso contacto, manifestam plena concordância com a classificação do Vulcão dos Capelinhos enquanto Monumento Natural.

Com os nossos cumprimentos,

O Presidente da Direção

Diogo Caetano

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 3974	Proc. n.º 102
Data 08 / 11 / 2018	N.º 26 / 2

Visite a Gruta do Carvão

Saiba mais em www.grutadocarvao.pt